

QUESTIONAMENTOS

Ao
Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

Concorrência Presencial n. 2025.05.14.1 - Processo Licitatório n. 2025.05.14.1

A EGL Engenharia Ltda., com sede no endereço SAUS Qd. 01, Bl. N, SI 101. Ed. Terra Brasilis, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.070-010, envia o questionamento abaixo acerca do Edital em epígrafe.

O objeto do edital, “*contratação de empresa para prestação de serviços com a finalidade de apoiar a revisão do Plano Diretor participativo, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas, junto à comissão técnica da Prefeitura Municipal de Horizonte – CE.*

A presente solicitação tem por objetivo obter esclarecimentos sobre a interpretação e a forma de cálculo dos pontos referentes aos: **QUESITO 1 (Q1), QUESITO 2 (Q2) e QUESITO 4 (Q4)**, conforme descrito nas páginas 40, 41 e 42 do Edital de Concorrência nº 2025.05.14.1.

1. Quanto à pontuação da Licitante:

Na página 40, item 9.1.5 é apresentada as exigências para pontuação da licitante, dividida em 2 quesitos, conforme segue:

- “QUESITO 1 (Q1) – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO: Apresentação de contrato de prestação de serviços ou documentos afins, **firmados com a administração pública**, que demonstrem a capacidade do licitante mediante o número de experiências semelhantes ao objeto licitado, **devendo trazer a comprovação do seguinte tema: Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Plano Diretor Participativo.**” (grifo nosso)
- “QUESITO 2 (Q2) – QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE EM ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO: Atestado, certidão, acervo ou outro documento que comprove o bom desempenho da licitante, **a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, cujo objeto contemple: **Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Plano Diretor Participativo**”

Nosso questionamento: Considerando que o QUESITO 1 (Q1) exige atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, e o QUESITO 2 (Q2) aceita atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **é permitido utilizar o mesmo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público para pontuar em ambos os quesitos (Q1 e Q2)?**





2. Quanto à pontuação do tempo de experiência dos responsáveis técnicos:

Na página 42, é apresentado um quadro para cálculo do tempo de experiência da equipe, podendo chegar ao máximo de 20 pontos, conforme segue:

QUESITO 4 (Q4) – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	EXIGÊNCIA	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
4	Comprovação de <u>experiência dos responsáveis</u> técnicos da licitante, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços ou documentos afins, firmados com a administração pública, que demonstrem a capacidade do licitante através do <u>número de experiências</u> semelhantes ao objeto licitado, devendo trazer a comprovação do seguinte tema:		
4.1	Elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou Plano Diretor Participativo.	De 01 a 5 anos De 6 a 10 anos Acima de 10 anos	10,0 15,0 20,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA			20,0 PONTOS

- a) Documentos: todo documento vinculativo entre a Administração pública e o proponente a qual comprove que o mesmo firmou compromisso para fins de execução de determinado objeto.
- b) Para fins de contagem do período de experiência será verificado o tempo que cada profissional prestou serviços semelhante ao objeto da licitação individualmente;
- c) Caso o profissional apresente mais de um contrato no mesmo período de execução, para fins de contagem do tempo de experiência será levando em conta apenas um desses documentos, prevalecendo aquele de maior prazo.
- d) Obrigatoriamente, todos os profissionais indicados para compor a equipe técnica, de acordo com a indicação da licitante e com os requisitos do edital, deverão possuir e comprovar o tempo de experiência, sob pena de desclassificação do proponente.

Nosso questionamento: Como deve ser realizada a soma dos pontos da equipe técnica, considerando que são 5 (cinco) profissionais? Se todos tiverem acima de 10 anos de experiência, a soma dos pontos de cada um será 100, acima do máximo permitido.

Brasília-DF, 12 de junho de 2025.

FLAVIO AMARAL
FERRARI:3149130808
7

Assinado de forma digital por
FLAVIO AMARAL
FERRARI:31491308087
Dados: 2025.06.12 17:57:09 -03'00'

EGL Engenharia Ltda.
CNPJ n. 05.275.061/0001-85
Flávio Amaral Ferrari
Representante Legal
RG n. 3014876555 SSP/RS
CPF n. 314.913.080-87



Edital - Concorrência nº 2025.05.14.1 - Solicitação de esclarecimentos

Roberta Fontan Galvão <robertafontan@gmail.com>
Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

20 de junho de 2025 às 15:43

Prezados (as),
Gostaria de confirmar acerca da "comprovação de experiência e qualificação" solicitada no referido edital. O mesmo refere-se apenas a "contrato de prestação de serviços ou documentos afins contrato de prestação de serviços ou documentos afins" e "Atestado, certidão, acervo ou outro documento que comprove o bom desempenho da licitante, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado", não exigindo "Certidão de Acervo Técnico-CAT" nem "Registro de Responsabilidade Técnica-RRT". Está correto esse entendimento?
Atenciosamente,

Roberta Fontan P. Galvão

Arquiteta e Urbanista

robertafontan@gmail.com

+55 11 99152-7358



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Setor de Licitação de Horizonte Setor de Licitação de Horizonte <licitacao@horizonte.ce.gov.br>



Solicitação de Esclarecimento CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 2025.05.14.1

aleska@geobrasilis.com.br <aleska@geobrasilis.com.br>

24 de junho de 2025 às 12:18

Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

Cc: Patricia Escudeiro <patricia@geobrasilis.com.br>, Cintia Moura <cintia@geobrasilis.com.br>, Marco Aurélio Leite <marco@geobrasilis.com.br>

Boa Tarde!

Prezados,

Segue nossa solicitação de esclarecimento referente a Concorrência Presencial nº 2025.05.14.1.

● Desde já agradecemos e seguimos no aguardo

At,

Aleska Benjamim

Analista de Licitação



Rua Paulistânia, 381 – 5º andar – Vila Madalena - São Paulo – SP | CEP: 05440-000
tel +55 11 3035-1490 |

Email: aleska@geobrasilis.com.br

Não contém vírus. www.avast.com

[Esclarecimento - CONCORRÊNCIA Nº 2025.05.14.1.pdf](#)
121K



São Paulo, 24 de junho de 2025.

Aos cuidados:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: licitacao@horizonte.ce.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

- EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 2025.05.14.1 – PROCESSO Nº 2025.05.14.1

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE APOIAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS JUNTO À COMISSÃO TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, NOS TERMOS PRECONIZADOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE).”

EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- Geo. Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda
- CNPJ: 04.138.886/0001-95

Solicitação de Esclarecimento – Cadastro de Proposta (Item 4. do Edital)

Prezados(as),

Referente ao Edital em questão, especificamente ao **Item 4. – DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, gostaríamos de solicitar esclarecimento pois nesse item ele menciona que temos que fazer cadastro em plataforma eletrônica COMPRASNET, porém a Concorrência se Identifica como Presencial.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre:

1. Devemos desconsiderar esse Item? Se trata de um erro na elaboração do Edital?

Aleska Benjamim
Analista de Licitações
Geo Brasilis C.P.M.A.G. Ltda.

Rua Paulistânia, 381 – Conj. 51
Vila Madalena - São Paulo - SP
CEP 05440-000 - Brasil
Tel. +55 11 3035-1490

Inteligência Territorial
Planejamento Estratégico
Gestão Ambiental
geobrasilis.com.br

Pedido de Esclarecimento Concorrência Nº 2025.05.14.1

Camila Lavatori <camila.lavatori@ibam.org.br>
Responder a: camila.lavatori@ibam.org.br
Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br



Prezada Comissão,

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, após leitura do edital da **CONCORRÊNCIA Nº 2025.05.14.1** para Contratação de empresa para prestação de serviços com a finalidade de apoiar a revisão do Plano Diretor Participativo, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas junto à comissão técnica da Prefeitura Municipal de Horizonte, nos termos preconizados pela lei federal nº 10.257/2001 (estatuto da cidade), encaminha o pedido esclarecimento em anexo.

Ficamos no aguardo para darmos andamento

Desde já, obrigada

Camila

 esclarecimentos_rev.pdf
134K



HORIZONTE (CE)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS

Questão 1

O Edital de Concorrência Nº 2025.05.14.1 informa que o processo licitatório será na modalidade “concorrência” e formato “presencial”. Entretanto, no ITEM 4 - DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, são informadas as condições para a participação de Sessão Pública Eletrônica. Consultamos se o certame contemplará a Sessão Pública Eletrônica, além do formato presencial, no qual exige a apresentação dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preço.

Questão 2

O ITEM 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - define a entrega do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes mais bem classificadas dentre as notas finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação da convocação do Agente de Contratação. Desta forma, entendemos que o envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO não deverá ser entregue na data da sessão de abertura do certame, dia 24 de julho de 2025, sendo o envio posterior ao resultado da nota final, a ser comunicada pelo Agente de Contratação. Está correto o entendimento?

Questão 3

No QUESITO 1 (Q1) - EXPERIÊNCIA DA LICITANTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo I do Edital - Termo de Referência) é solicitado a apresentação de contrato de prestação de serviços ou documentos afins, firmados com a administração pública, que demonstrem a capacidade do licitante mediante o número de experiências semelhantes ao objeto licitado. Para pontuação nesse quesito, entendemos que serão aceitos contratos de trabalho em andamento. Está correto o entendimento?

Questão 4

No QUESITO 3 (Q3) - DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR (Anexo I do Edital - Termo de Referência), referente à Proposta Técnica, solicita-se que “ao menos um dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar deverá possuir especialização na área de mobilidade urbana”. Para atender a exigência, entendemos que será aceito também mestrado ou doutorado em mobilidade urbano, engenharia de transportes ou áreas correlatas. Está correto o entendimento?

Questão 5

No QUESITO 4 (Q4) - TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO (Anexo I do Edital - Termo de Referência), referente à Proposta Técnica, consultamos:

- a) Para fins de pontuação neste quesito, entendemos que “responsáveis técnicos” são os profissionais da equipe da licitante relacionados no Quesito 2. Está correto o entendimento?
- b) No detalhamento deste quesito, o item 4 menciona que a capacidade da licitante será demonstrada por meio do número de experiências similares ao objeto. No entanto, o



item 4.1 define pontuação por meio de anos de experiência. Entendemos que a pontuação neste quesito será por meio dos anos de experiência somados nos atestados apresentados e não pelo número de atestados apresentados. Está correto o entendimento?

- c) Entendemos que para comprovação das experiências dos profissionais deverão ser apresentados atestados emitidos pelos contratantes ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) com atestado registrado emitidos por CAU ou CREA. Está correto o entendimento?
- d) Considerando que o quesito se refere às experiências dos profissionais e não das empresas licitantes, entendemos que também serão admitidos serviços prestados pelo profissional a empresas privadas no âmbito de contratos dessas com a administração pública. Está correto o entendimento?
- e) Considerando que a pontuação total deste quesito é de 20 pontos, entendemos que a pontuação da licitante será alcançada pelo somatório dos tempos de experiência dos profissionais que compõem a equipe. Está correto o entendimento?
- f) Para atender ao que exige o item "d" deste quesito e para evitar desclassificação da licitante, cada profissional deverá demonstrar no mínimo um ano de experiência. Está correto o entendimento?



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Alana Cohim <alana@urbeplanejamento.com.br>

9 de julho de 2025 às 17:06

Para: licitacao@horizonte.ce.gov.br

Cc: ADMINISTRATIVO <adm@urbeplanejamento.com.br>, Ana Christina Neves Alves <acneves@urbeplanejamento.com.br>

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o pedido de esclarecimento anexo, referente ao Edital da Concorrência nº 2025.05.14.1, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com a finalidade de apoiar a revisão do Plano Diretor Participativo, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas junto à Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de Horizonte, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Anexamos, ainda, o Contrato Social e a cópia do documento de identificação da Representante Legal.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,

 Alana Cohim

+55 (71) 3341-9606

alana@urbeplanejamento.com.br

www.urbeplanejamento.com.br

3 anexos

-  URBE_PEDIDO_ESCLARECIMENTO_CP_2025.05.14.1.pdf
220K
-  20190522_13ª ALTERACAO CONTRATUAL_Juceb.pdf
1100K
-  ANA CHRISTINA - RG E CPF - NOVO.pdf
62K



**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE – CE**

Assunto: Pedido de esclarecimento – Concorrência nº 2025.05.14.1

URBE PLANEJAMENTO URBANO, REGIONAL, PROJETOS ESTRATÉGICOS E ARQUITETURA LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.371.739/0001-35, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3959, Vila da Barra, Sala 04, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.140-110, neste ato representada por sua representante legal, **Ana Christina Neves Alves**, brasileira, em união estável, Arquiteta Urbanista, portadora do documento de identidade nº 05.177.853-07 e CPF nº 678.697.855-04, residente e domiciliado à Rua Tenente Pires Ferreira, nº 105, Ap. 801, Barra, Salvador/BA, CEP: 40.130-160, vem, respeitosamente, com fundamento no item 17.1 do Edital, apresentar a presente **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** em razão de dúvida surgida quanto ao critério de julgamento da proposta técnica, nos termos que seguem:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Termo de Referência do edital da Concorrência nº 2025.05.14.1, ao dispor sobre os requisitos específicos do procedimento licitatório, previu, em seu item 9.1.5, cinco quesitos com exigências para fins de pontuação da Proposta Técnica, sendo eles:

- (i) QUESITO 1 (Q1) – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- (ii) QUESITO 2 (Q2) – QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE EM ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- (iii) QUESITO 3 (Q3) – DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR;
- (iv) QUESITO 4 (Q4) – TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NA ATIVIDADE RESTRITA AO OBJETO DA LICITAÇÃO;
- (v) QUESITO 5 (Q5) – METODOLOGIA DE TRABALHO.

Cada quesito prevê pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, admitindo-se o máximo de 100 (cem) pontos para a Proposta Técnica.

Ocorre que, ao analisar o Quesito 4 (Q4) – Tempo de Experiência dos Responsáveis Técnicos, esta licitante se deparou com inconsistências nas informações e na forma de avaliação.

O referido quesito exige a comprovação do tempo de experiência de todos os profissionais indicados para compor a equipe técnica. Uma vez exigida a apresentação de uma equipe técnica multidisciplinar composta por 05 (cinco) profissionais, conforme estabelecido no Quesito 3 (Q3), não há clareza quanto à metodologia de cálculo da pontuação do Quesito 4 (Q4), que limita a nota máxima a 20 (vinte) pontos.



II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

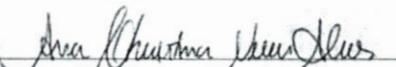
Diante da atual redação editalícia, restou comprometido o entendimento objetivo do critério de julgamento, podendo comprometer, ainda, a isonomia entre os licitantes, além de permitir margem de subjetividade na avaliação.

Desse modo, solicita-se esclarecimento quanto à metodologia de cálculo da pontuação atribuída ao Quesito 4, especialmente para que se evite extração do total máximo de 100 pontos atribuíveis à Proposta Técnica, uma vez que, considerando-se a exigência de 5 (cinco) profissionais para compor a Equipe Técnica, a interpretação literal do quadro de pontuação pode levar à conclusão de que seriam atribuídos até 100 (cem) pontos apenas para este quesito, o que implicaria em um total de 180 (cento e oitenta) pontos para toda a Proposta Técnica, em desacordo com o limite máximo estabelecido no próprio Edital.

Requer-se, ainda, que eventuais complementações ao edital que decorram da resposta sejam disponibilizadas no prazo previsto no item 17.6.1 do Edital.

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Salvador, 09 de julho de 2025.


Ana Christina Neves Alves
Sócia Gestora
URBE Planejamento Urbano, Regional, Projetos Estratégicos e Arquitetura Ltda.
CNPJ: 02.371.739/0001-35

Anexos:

- Cópia do Contrato Social;
- Documento de identidade com foto do representante legal.